



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 312/Ano 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 877, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maragogi/AL, o Programa de Busca Ativa Escolar, com o objetivo de identificar, acompanhar e promover o retorno de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar, bem como prevenir o abandono e a evasão no sistema municipal de ensino.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa de Busca Ativa Escolar:

**I** - a garantia do direito fundamental à educação, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**II** - a atuação intersetorial entre os órgãos e entidades das áreas da educação, assistência social, saúde, conselhos tutelares e demais políticas públicas;

**III** - a identificação ativa de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão;

**IV** - a adoção de medidas personalizadas e articuladas para promover a matrícula, a permanência e o sucesso escolar;

**V** - o respeito à diversidade e às especificidades de cada território e comunidade.

**Art. 3º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação,

com apoio de equipe técnica e com a colaboração dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação;

**II** - Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - Conselho Tutelar;

**IV** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** - Escolas da rede pública municipal;

**VI** - Secretaria Municipal de Cultura;

**VII** - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

**VII** - Outras instituições públicas e da sociedade civil que atuem na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 4º** Para a implementação do Programa, poderão ser adotadas as seguintes estratégias:

**I** - formação de equipes intersetoriais para atuação em campo;

**II** - elaboração de protocolos para identificação de casos de evasão, infrequência e não matrícula;

**III** - utilização de ferramentas digitais de mapeamento, registro e monitoramento de crianças e adolescentes fora da escola;

**IV** - visitas domiciliares, escuta qualificada e articulação com as famílias e responsáveis legais;

**V** - encaminhamento aos serviços públicos necessários para superação de barreiras sociais, econômicas e de saúde que interfiram na permanência



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 312/Ano 2025

escolar;

**VI** - campanhas de sensibilização e mobilização comunitária em favor da permanência na escola.


**Art. 5º** A execução do Programa poderá contar com parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior, organismos internacionais e outras entidades públicas ou privadas, desde que observadas as normas legais e os princípios da administração pública.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 12 de novembro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: ed71b80d-f4d5-4e97-b1fa-f6a2f88eb54f